



PROCESSO N.º 1985/10

PROTOCOLO N.º 10.206.035-0

PARECER CEE/CEB N.º 229/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SOUZA NAVES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4068/10 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de outubro de 2009, no NRE de Umuarama, da Escola Municipal Sousa Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafezal do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 3, 176).

A Resolução n.º 5908/06, com base no Parecer n.º 560/06 – CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 178).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1985/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 169).

### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL SOUZA NAVES		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL		
MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL - PR		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 H/A ou 1440 H/A		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas 1ª ETAPA	Total de horas/aula 2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 47 a 60, 72 a 80, 105 a 114, 128 a 129.

5 - Às folhas 62 a 67 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 68 a 71 e 130 do processo.



PROCESSO N.º 1985/10

### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Sandra Rosa de Farias	Coordenadora do Curso	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Licenciatura em Orientação Educacional; Especialização em Educação Especial: Atendimento à Necessidades Especiais
Elza Costa de Oliveira	Docente	Magistério habilitação profissional professor do ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série; Especialização em Educação Especial: Atendimento à Necessidades Especiais.
Eliane Cristina da Silva	Docente	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Graduação em Ciências com habilitação em Matemática; Especialização Ensino da Matemática – Turma VII; Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais.

### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14 a 18, 82, 83, 115 a 118.

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 019/10 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 6 e 143).



PROCESSO N.º 1985/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2454/10 – CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial, da Escola Municipal Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafezal do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB